Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9356/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24620/2012
PROTOCOLO	:	1322493
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 68/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 40/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO DE RAIO-X NOVO, PATA SER UTILIZADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.200,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 40/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 68/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02, 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 40/2012 e a formalização do contrato administrativo 68/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios-X Ltda.-EPP, visando à aquisição de 01 aparelho de raio-x novo, pata ser utilizado pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, no valor global de R$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais). Assina o presente Termo de Contrato o Ex-Prefeito, Sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANP-5ªICE-440/2013-peça 23), sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que



se procedeu à peça 25, por meio do ofício 1198/2013 - para enviar a cópia das propostas e dos documentos que a instruem.

Na análise conclusiva 12730/2013 (peça 33) a 5ª ICE reexamina os documentos que instruem o presente processo e os enviados em resposta ao ofício 1198/2013, juntados à peça 29, e conclui que o presente processo atende às normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.6-DR.TMV/SUBSTITUTO-12389/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 40/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 68/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios-X Ltda.-EPP, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 40/2012 e da formalização do contrato administrativo 68/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa CDK Indústria e Comércio de Equipamentos de Raios-X Ltda.-EPP, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 22 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP